

Id:0E2896DF3473F250



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

CNPJ: 06.553.960/0001-65

Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 015/2023

Processo Administrativo nº. 017/2023



ONDE SE LÊ:

Recebimento de Propostas até: 20/01/2023 – Horas 08:00:00

Abertura e Análise das propostas: 20/01/2023 – Horas 08:01:00

Início da Sessão de Disputa de Preços: 20/01/2023 – Horas 08:30:00.

LEIA-SE:

Recebimento de Propostas até: 24/01/2023 – Horas 15:00:00

Abertura e Análise das propostas: 24/01/2023 – Horas 15:01:00

Início da Sessão de Disputa de Preços: 24/01/2023 – Horas 15:30:00.

Santa Cruz do Piauí – PI, 10 de janeiro de 2023.

Lourenço Leal de Moura Neto

Pregoeiro Oficial PMSCP/PI

Portaria 007/2023

Id:01AB25A3EA99F88C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com

Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



PORTARIA Nº 06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, contemplada e em consonância na Lei 032/2011, que trata da estrutura administrativa do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ AUGUSTO SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob n.º 934.932.901-87, para exercer o cargo de Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do município de Santa Filomena-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena, Estado do Piauí, em 10 de janeiro de 2023, 197 da Independência de 157 da Fundação de Santa Filomena.

CARLOS AUGUSTO
DE ARAUJO
BRAGA:27326403368

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO
BRAGA:27326403368
Dados: 2023.01.10 10:19:12
-03'00'

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518F2390825F84E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14



LEI Nº 013/2022, de 20 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e diretrizes gerais para a realização de concurso público no âmbito da Administração Direta e Indireta deste Município para o ano de 2023 para o provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A abertura de concurso público precederá de expressa autorização do Prefeito, mediante decreto.

§ 1º O concurso público terá validade de um ano podendo ser prorrogado por igual período por ato do chefe do executivo.

§ 2º O servidor nomeado passará por estágio probatório por um período de três anos, mediante avaliação.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para a abertura de concurso público por meio de decreto, com a indicação do perfil profissional desejado, de acordo com a natureza e as atribuições do cargo previsto em Lei.

Art. 4º Será constituída comissão organizadora do concurso público previamente à sua realização composta por no mínimo três servidores efetivos.

Art. 5º Poderá ser contratada entidade para a realização do concurso público, nos termos da legislação de Licitações e contratos.

CAPÍTULO II

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Administração Municipal e o candidato.

Art. 7º O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e eventual previsão de cadastro de reserva, bem como a quantidade de habilitados em cada etapa.

Art. 8º Será assegurada a reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 9º Caberá recurso contra os seguintes atos, quando previsto em edital:

I - do indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;

II - do indeferimento das inscrições;

III - da aplicação das provas;

IV - da divulgação dos gabaritos;

V - das notas preliminares obtidas nas provas;

VI - da pontuação atribuída aos títulos;

VII - do resultado obtido na etapa de sindicância de vida pregressa;

VIII - da aplicação das provas e das notas preliminares obtidas na etapa de curso de formação;

IX - da classificação prévia;

X - de outros atos, desde que expressamente prevista em edital a possibilidade de interposição de recurso.

§ 1º O prazo para interposição de recurso será estabelecido em edital e não poderá ser inferior a 01 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicização do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 02 (dois) dias úteis.

§ 3º Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º A matéria do recurso interposto nos termos do inciso III do "caput" deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

(Continua na próxima página)